



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 010/2021

PROJETO N°

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Paulo Bigodinho

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
28/01	Protocolo
02/02/21	Leitura / Distribuição
08/02/21	2ª Reunião Comissão - Retirada de pauta
29/02/21	Reunião Comissão - Discussão e votação - Aprovada pelas comissões
23/02/21	4ª Reunião Ordinária - 1ª discussão e votação - Aprovada 15 Votos
02/03/21	5ª Reunião Ordinária - 2ª discussão e votação - Aprovada 14 Votos
30/03/21	Leitura / Nomeação Comissão Especial - Veto parcial - Mensagem nº 039/2021.
LEI 4.240	

PROPOSIÇÃO N° 014/2021

RESOLUÇÃO N°

13/04/2021 - Encaminhada Ofício nº 088/21 ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.240, de 19 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte parte vetada da Lei nº 4.240, de 24 de março de 2021:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.”

Art. 4º. O CMPDA será constituído por 07 (sete) membros, com mandato de (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

I - 4 (quatro) representante da Sociedade Civil;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Luzia - MG ;

III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 19/04/2021
RETIRADO EM

Sector de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 088/2021

Santa Luzia-MG, 13 de abril de 2021.

Assunto: Veto Rejeitado.

Exmô. Sr. Prefeito,

CÓPIA

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **rejeitou o veto parcial** constante da Mensagem nº 032/2021 que *veta parcialmente à Proposição de Lei nº 014/21, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências."*, sirvo-me deste para comunicá-los e requerer o número de Lei para a devida promulgação da lei conforme dispõe a Lei Orgânica. Segue anexo Proposição nº 014/2021, anteriormente enviada.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

19/04/2021 Hora 16:22
Rô



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.240, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.

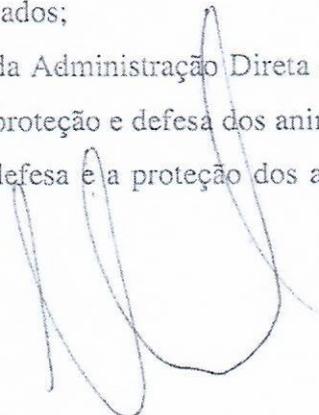
O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo; instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Santa Luzia - MG, visando a saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; e
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - trabalhar na proteção e defesa dos animais de todas as espécies;
 - II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
 - III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
 - IV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
 - V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - propor realizações de campanhas de esclarecimento a população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

VII - envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social; e

IX - colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados no Município.

Art. 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetiva e mediante justificativa aprovada pela maioria.

§ 7º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente.

§ 3º As sessões plenárias do CMPA serão abertas a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares; com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas referentes ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	24/03/2021
NOME	Carla Rubia da C. Dias
	Mat. 19167
MATRÍCULA	
	<i>Carla</i>
	DETOR DE PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 035/2021

Santa Luzia-MG, 02 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 014/2021 que ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.”*** De autoria do Vereador Paulo Bigodinho.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Wander Carvalho
Matrícula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

24 03 2021 16 30
Rozelw



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 014, de 02 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Santa Luzia - MG, visando a saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º. O CMPDA tem como objetivos:

- I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - Trabalhar na proteção e defesa dos animais de todas as espécies;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados ;
- IV - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- V - Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VI - Propor realizações de campanhas de esclarecimento a população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;
- VII - Envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- IX - Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados no Município.

Art. 4º. O CMPDA será constituído por 07 (sete) membros, com mandato de (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

- I - 4 (quatro) representante da Sociedade Civil;
- II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Luzia - MG ;
- III - 2 (dois) representantes rio Poder Público Municipal;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetiva e mediante justificativa aprovada pela maioria.

§ 7º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º. O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente.

§ 3º As sessões plenárias do CMPA serão abertas á participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas referentes ao tema.



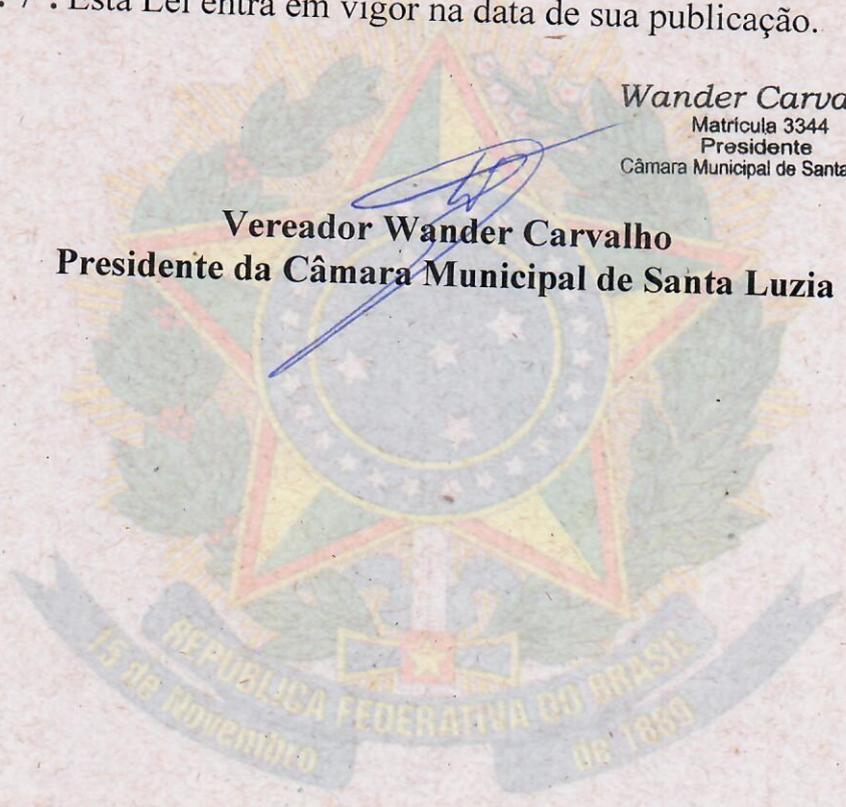
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de publicação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wander Carvalho
Matrícula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Wander Carvalho
Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 010/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Meio Ambiente e Proteção Animal; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 010/2021 que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — e dá outras providências.”** De autoria do Vereador Paulo Bigodinho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

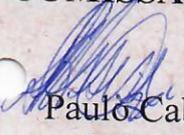
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 010/2021, seguindo o relatório.

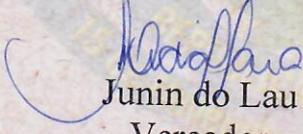
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

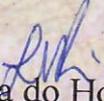
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 010/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

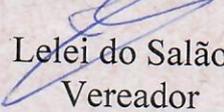

Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

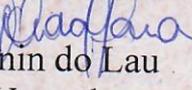

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereadora
(Relatora)

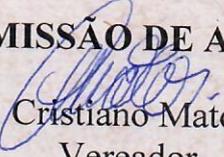
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

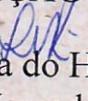

Du do Salão
Vereador
(Suplente Presidente)

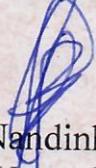

Lelei do Salão
Vereador
(Suplente Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Cristiano Matos
Vereador
(Suplente Presidente)


Luíza do Hospital
Vereadora
(Suplente Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Paulo Bigodinho, que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA.

O Projeto de Lei em referência visa definir uma política pública em defesa dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade.

B – Da Legalidade e Competência

Inicialmente cabe salientar que a Lei Orgânica do município estabelece em seu art. 88 que compete ao município instituir conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Ademais, verifica-se que compete ao Legislativo dispor sobre matérias não reservadas ao Executivo, sendo inadequado conferir, exclusivamente a este, o impulso inicial para editar normas voltadas à participação e controle por parte de cidadãos que não lhe sejam subordinados.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal reconheceu existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no RE 626946, do respectivo Tema 1040, e recentemente decidiu pela constitucionalidade a edição de lei de iniciativa parlamentar que cria conselho de representantes da sociedade civil com a atribuição de fiscalizar ações do Executivo.

LEGISLATIVO – FISCALIZAÇÃO – CONSELHO DE REPRESENTANTES – PARTICIPAÇÃO POPULAR. Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.

(STF - RE: 626946 SP, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 13/10/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/12/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, auferese que a iniciativa em análise visa garantir o exercício de direito fundamental constitucional, estando em conformidade com os ditames constitucionais.

Conclui-se da análise realizada que não há vício de iniciativa ou violação das prerrogativas legislativas do Chefe do Poder Executivo a proposição que estabeleça meras diretrizes e princípios para criação de política pública a qual objeto já se encontra dentro das responsabilidades constitucionalmente atribuídas ao Poder Público Municipal, sendo portanto, o projeto em tela, plenamente constitucional e legal.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 010 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 22 de fevereiro de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 17:59
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmar Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: PL 08, PL 09, PL 10, PL 11 e PL 12/2021
Anexos: PL 008_21.pdf; PL 009_21.pdf; PL 0011_21.pdf; PL 0012_21.pdf; PL 010_21.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — e dá outras providências".

O Vereador Paulo Bigodinho da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Santa Luzia - MG, visando a saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - Trabalhar na proteção e defesa dos animais de todas as espécies;

PAULO BIGODINHO

Paulo Bigodinho

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia, Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Câmara Municipal de Santa Luzia
Home Page: www.santaluzia.mg.gov.br

Presidência: 28-Jan-2021 15:41:00:102-26

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG - M. S. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados ;

IV - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

V - Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VI - Propor realizações de campanhas de esclarecimento a população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

VII - Envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

IX - Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados no Município.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 07 (sete) membros, com mandato de (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

I - 4 (quatro) representante da Sociedade Civil;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Luzia - MG ;

III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetiva e mediante justificativa aprovada pela maioria.

§ 7º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º. O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente.

§ 3º As sessões plenárias do CMPA serão abertas á participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas referentes ao tema.



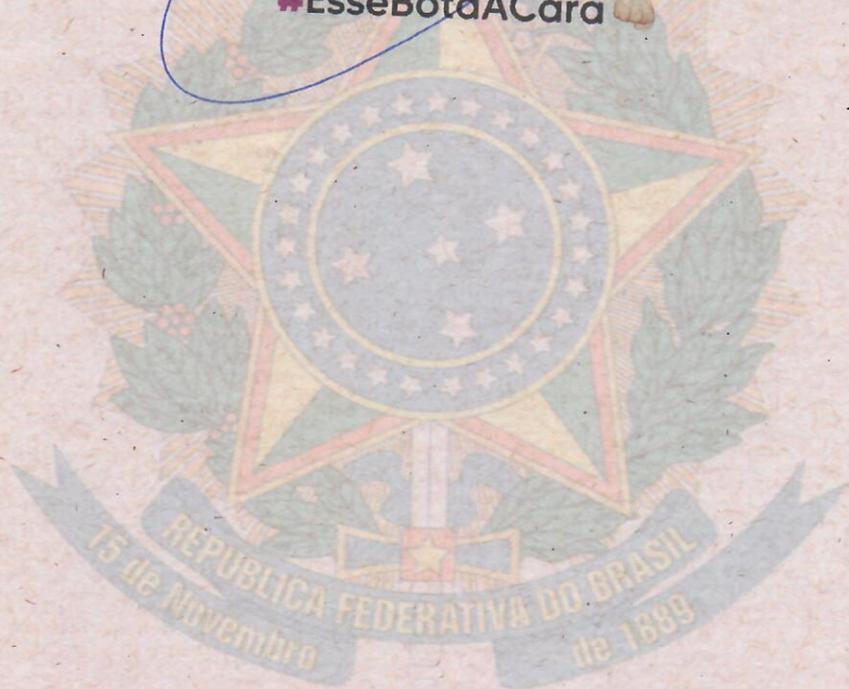
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO

#EsseBotaACara





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente propositora fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Luzience.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos como da sociedade civil e de membros representantes do poder público.

Certo de sua atenção, externamos votos de mais elevada estima e distinta considerações.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO

#EsseBotaACara 🍷